

## DECRETO Nº 4.230 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta o uso do espaço público e fixa disposições por ocasião da **“138ª Festa de São João Batista”**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que no período de 15 a 26 de junho de 2022, no Largo São João e Praça Armando Salles de Oliveira, será realizada a “138ª Festa de São João Batista”;

CONSIDERANDO o grande fluxo de veículos e pessoas que regularmente transitam no local pelos dias festivos; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público e estabelecer outras disposições de interesse público, de maneira a proporcionar aos participantes do evento maior conforto e segurança no atendimento da incolumidade pública;

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Decreto apresenta disposições administrativas e regulamenta o uso do espaço público em razão da “138ª Festa de São João Batista”, que ocorrerá nos dias **15 a 26 de junho de 2022**, no **Largo São João** e na **Praça Armando Salles de Oliveira**.

### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

**Art. 2º** Durante o período e locais discriminados no artigo anterior, fica proibido:

**I**–Colocação de mesa, cadeira, churrasqueira e qualquer outro obstáculo, fora dos locais devidamente delimitados pelo Poder Público, comprometendo a saída de segurança ou prejudicando o fluxo dos transeuntes;

**II**–No local do evento e em ruas adjacentes, o comércio, transporte e consumo de quaisquer tipos de bebidas em recipientes de vidro, permitido apenas uso de copos descartáveis ou recipientes plásticos;

**III**–A partir das 18:00 horas, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do interior do local do evento;

**§ 1º** Nos termos da Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, o descumprimento do disposto nos incisos I e II poderá resultar em:

- a) Aplicação de multa e remoção do obstáculo ou apreensão do recipiente de vidro;
- b) Se comerciante ou prestador de serviços, poderá ainda ter cassado o Alvará de Funcionamento com a interdição do estabelecimento, sem prejuízo do disposto na alínea “a”.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no inciso III sujeitará o condutor a penalidade de multa por infração de trânsito grave, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme previsto no art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97.

### **CAPÍTULO III ZONA AZUL**

**Art. 3º** A cobrança de tarifa de estacionamento público rotativo, denominada ZONA AZUL torna-se facultativa durante o período referido no art. 1º, no local do evento e nas vias e logradouros públicos adjacentes.

### **CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL**

**Art. 4º** Durante o período referido no art. 1º, fica permitido o funcionamento estendido até às 03:30h do dia seguinte, dos estabelecimentos de comércio tipo bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados.

### **CAPÍTULO V ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O interessado em Alvará de Licença e Funcionamento para exercer atividade no evento deverá firmar declaração de ciência e responsabilidade integral aos termos deste Decreto junto ao Setor de Fiscalização de Tributos.

### **CAPÍTULO VI VIGILÂNCIA SANITÁRIA E HIGIENE PESSOAL**

**Art. 6º** Concernente à vigilância sanitária e higiene pessoal, além das Normas de Instalação das Barracas entregue individualmente para cada atividade, fica determinado aos trabalhadores que produzirem ou comercializarem gêneros alimentícios:

- I–Recomendada a utilização de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, e toucas, salvo atividade específica com previsão de obrigatoriedade do uso;
- II–Segregar as funções de manipulador alimentos e de recebimento de valores, salvo assepsia prévia das mãos com água e sabão;

**III**–Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e consumidores.

## **CAPÍTULO VII PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**Art. 7º** Sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 209/2018 – Código de Posturas, constitui crime punido com detenção, o ato de: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica” (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, art. 243).

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A fiscalização e a aplicação das sanções descritas neste Decreto ficam atribuídas aos agentes públicos que exerçam atividades de fiscalização de posturas, de trânsito, guardas civis municipais e policiais militares, mediante convênio com a Prefeitura Municipal ou atividade delegada.

**Art. 9º** Os comerciantes e prestadores de serviço que se estabelecerem no local do evento deverão manter uma cópia integral deste Decreto em local visível e de fácil acesso à população e à fiscalização.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de junho de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal